

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 177 **DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**

Cria, no Município, a Guarda Municipal e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de São José do Rio Preto, instituição de caráter civil, uniformizada e que poderá ser armada, desde que atendidas as exigências legais, com as atribuições do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 2º - A Guarda Municipal é instituída conforme previsão do Artigo 93 da Lei Orgânica do Município e Artigo 144, parágrafo 8º da Constituição Federal e, ressalvadas as competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, terá como atribuições específicas:

I. Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais e a segurança escolar;

II. Disciplinar o trânsito, nas vias e logradouros municipais;

III. Proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

IV. Apoiar a Administração Municipal no exercício de seu poder de polícia administrativa;

V. Colaborar com as atividades de Defesa Civil Municipal;

VI. Estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussões de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

VII. Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, por meio da celebração de convênios com vistas à implementação de ações integradas;

VIII. Estabelecer articulação com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município.

Art. 3º - A Guarda Municipal integra a estrutura administrativa da Prefeitura em nível de coordenadoria e fica vinculada e subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Ficam criados na estrutura da Administração Municipal, vinculados ao Gabinete do Prefeito e destinados à instalação da Guarda Municipal, os seguintes cargos:

- 75 (setenta e cinco) cargos de Guarda Municipal, que poderão ser preenchidos por mulheres até a proporção de 20% (vinte por cento) do total, de provimento efetivo, os quais passam a integrar o Anexo II, do Quadro II, Nível II – Médio, da Lei Complementar nº 03/90, a serem providos por concurso público, observados os requisitos gerais da Legislação pertinente e os específicos do Regulamento da presente Lei Complementar.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO



SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- 01(um) cargo de Coordenador de Guarda Municipal, de provimento em comissão, referência salarial C-2, que passa a integrar o Anexo II, do Quadro III, da Lei Complementar nº 03/90.
- 01 (um) cargo de Chefe de Departamento Administrativo da Guarda Municipal, de provimento em comissão, referência salarial C-3, que passa a integrar a o Anexo II, do Quadro III, da Lei Complementar nº 03/90.
- 01(um) cargo de Chefe do Departamento Operacional da Guarda Municipal, de provimento em comissão, referência salarial C-3, que passa a integrar a o Anexo III, do Quadro III, da Lei Complementar nº 03/90.
- 02 (dois) cargos de Assistente de Chefia da Guarda Municipal, de provimento em comissão, referência salarial C-4, que passam a integrar a o Anexo III, do Quadro III, da Lei Complementar nº 03/90.

Art. 5º - A Guarda Municipal terá corregedoria própria, autônoma do Comando, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes de seu quadro, assim como regulamentos disciplinares próprios; e será implantada e regulamentada por decreto sendo constituída por (3) três membros titulares e 3 (três) suplentes, nomeados pelo Executivo.

Art. 6º - Para consecução dos objetivos da Guarda Municipal, o Município poderá celebrar convênios com a União, o Estado, entidades públicas e particulares e consórcios com outros municípios.

Art. 7º - As funções da Guarda Municipal serão preenchidas mediante concurso público de provas e aprovação prévia, e curso de formação específica, observados os requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, além de outros previstos em legislação municipal.

Art. 8º - O Concurso Público, a que se refere o artigo anterior, será realizado em duas fases eliminatórias, quais sejam:

I - a de provas; e

II - a de frequência e aproveitamento ao curso intensivo de formação para o exercício da função.

§ 1º - O Candidato aprovado na primeira fase, observada a ordem de classificação, será matriculado, conforme a necessidade da Administração, no curso de formação específica, prevista no inciso II deste Artigo, desde que não apresente antecedentes criminais, comprovado através de certidões para fins judiciais de efeitos cíveis e criminais, ser for o caso, de execução criminal, expedidas pelo Fórum da cidade onde reside ou residiu no período de abrangência, e certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado em que tenha residido o candidato nos últimos 10 (dez) anos.

§ 2º - Durante a realização do Curso de formação específica o candidato receberá retribuição equivalente a um salário mínimo vigente na época, a título de ajuda de custo, não-se configurando, neste período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de São José do Rio Preto.

§ 3º - O candidato terá sua matrícula cancelada e será dispensado do concurso na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:

I - não atingir o mínimo de frequência estabelecido para o curso;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



II – não ter bom aproveitamento no curso

III – não revelar aptidão mental ou não atingir a capacitação física para a função, inclusive mediante avaliação médica;

IV – ter conduta repreensível na vida pública ou privada.

V – ser usuário de substâncias entorpecentes ou que determinem dependências físicas ou psíquicas.

§ 4º - Terminado o curso, os candidatos habilitados serão considerados aprovados no concurso e contratados gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal, obedecida a ordem de Classificação, considerada a nota obtida no aproveitamento do curso, aos quais, aplicar-se-ão as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, bem como aquelas específicas previstas no Regimento próprio da corporação.

§ 5º - A Guarda Municipal terá um plano de cargos, salários e carreira única, que será criado por meio de Lei Municipal específica.

Art. 9º – Será criada a ouvidoria de Guarda Municipal, órgão permanente, com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria Guarda Municipal, por decreto. Os ouvidores, autônomos e independentes, serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 10- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento em consonância com as normas vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 11- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 55/96.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 29 de dezembro de 2003.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no livro de leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa local.

Word/leisatuais/autografo9851/karen